



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Extrato Nº 433 2016

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA PROVIS PROMOÇÃO E MERCHANDISING LTDA - EPP, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAZER, ESPORTE E PUBLICIDADE NA ORLA DA PRAIA, EM LOCAIS DE MAIOR FLUXO DE PESSOAS A SEREM DETERMINADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) **PROVIS PROMOÇÃO E MERCHANDISING LTDA - EPP**, com CNPJ/MF nº 59.926.154/0001-51, com endereço à Rua Barão de Itapetininga, 120, sala 704, Republica, São Paulo - SP, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. Guilherme Bolzan de Luca, residente e domiciliado na Rua Monte Caseros, 90, Vila Gomes, São Paulo - SP, RG nº 20.478.402, C.P.F. Nº 248.885.948-64, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** referente a **Contratação de empresa para outorga de permissão de uso de bem Público, para Instalação e manutenção de equipamentos de lazer, esporte e publicidade na Orla da Praia, em locais de maior fluxo de pessoas a serem determinados pela administração Municipal, Processo SA/3624/16**, regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93, n.º 8.987/95, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **Contratação de empresa para outorga de permissão de uso de bem Público, para Instalação e manutenção de equipamentos de lazer, esporte e publicidade na Orla da Praia, em locais de maior fluxo de pessoas a serem determinados pela administração Municipal**, conforme especificações contidas no Termo de Referência - anexo I, do Edital de Licitação 86/16 da Chamada Pública 02/16.

1.2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO REPASSE ANUAL.**

2.1. O Valor a ser despendido pela PREMISSORIA, a título de contrapartida corresponderá a 5% (cinco inteiros por cento), correspondente a oferta pela outorga, vencedora do maior percentual anual.

## **CLAUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do presente termo, prorrogáveis nos termos da Lei.

## **CLAUSULA QUARTA - CESSÃO E TRANSFERENCIA DO CONTRATO.**

4.1. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da PREFEITURA, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de construir infração passível das penalidades cabíveis.

## **CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

5.1. A contratada obriga -se a:

- a) cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo para tanto dispor de pessoal e equipamentos necessários a sua execução;
- b) assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865. Centro. 11680-000. Ubatuba. SP  
Tels: (12) 3834-1035. 3834-1069. e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com  
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



- c) responsabilizar –se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que por si, seus prepostos e empregados causarem, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;
- d) fornecer, sempre que solicitado pela PREFEITURA, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;
- e) permitir a PREFEITURA, através da Secretaria de Turismo, exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade e prazo do objeto contratado, fiscalização essa que em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros;
- f) cumprir com as demais obrigações e responsabilidades contidas no Edital de Licitação e seus anexos.

#### **CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

6.1. Para a plena realização do objeto deste Contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

- a) fornecer a Contratada, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias á sua execução;
- b) exercer a fiscalização dos serviços, por técnicos especialmente designados;
- c) cumprir com as demais obrigações contidas no Edital de Licitação e seus anexos.

#### **CLAUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização será exercida pela Secretaria de Turismo ou por quem por ela for indicado, e através de elementos credenciados junto a Contratada. A existência da ação fiscalizadora não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da Contratada no que lhe compete;

7.2. Caberá a fiscalização exercer rigoroso controle na execução contratual, relativamente á quantidade e qualidade dos equipamentos instalados, solicitando a Contratada, sempre que achar conveniente, informações sobre o andamento das atividades.

7.3. A ação ou omissão do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de fornecimento com toda cautela e boa técnica a eles inerente.

7.4. Verificada a ocorrência de irregularidades na execução do contrato, a Prefeitura adotará as providencias legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

7.5. A Contratada está também obrigadas comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução contratual.

7.6. Deverão se desenvolver boas relações entre a fiscalização e as pessoas ligadas a Contratada, para acatar quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização, além de:

7.6.1. Executar, perfeita e pontualmente, com relação ao objeto contratual, tudo o que fora determinado pela fiscalização.

7.6.2. Refazer, sem qualquer ônus para a Prefeitura, a execução considerada deficiente ou em desacordo com as instruções emanadas pela fiscalização.

#### **CLAUSULA OITAVA - PENALIDADES**

8.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam – se ao presente instrumento, no que couber.

8.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa previa:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865. Centro. 11680-000. Ubatuba. SP  
Tels: (12) 3834-1035. 3834-1069. e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com  
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

8.2.4. 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, caso os serviços não sejam executados nos prazos estipulados na Ordem de Serviço;

8.2.5. 10,0% (dez por cento) do valor anual previsto, se os serviços não forem aceitos por inobservância das especificações estipuladas neste Contrato;

8.2.6. 5,0% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de inexecução parcial do Contrato;

8.2.7. 10,0% (dez por cento) do valor contratual em caso de inexecução total;

8.2.8. As multas serão aplicadas sem prejuízo da declaração de caducidade da concessão, por motivo de inadimplência e a aplicação de uma não excluirá a de outra. Os valores deverão ser depositados no Fundo de Turismo - também denominado FunTur.

8.3. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

8.3.1. Em caso de descumprimento dos prazos ou quaisquer outros itens constantes nesse documento poderá ser realizada a quebra do contrato e a empresa em questão terá o prazo de 15 dias para retirada de todos os materiais publicitários e todas as peças que forem de propriedade da empresa (PIT's) os demais materiais doados para a municipalidade deverão permanecer instalados, porem a manutenção passará a ser de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

#### **CLAUSULA NONA – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Prefeitura, a resolução da permissão ou a aplicação das sanções contratuais previstas neste instrumento.

9.2. A resolução da permissão será declarada quando:

9.2.1. A Contratada descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais concernentes a permissão, ou descumprir os prazos fixados;

9.2.2. A Contratada for condenada, com sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

9.2.3. A extinção da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Contratada em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.2.4. Declarada a extinção da permissão, não resultará para a Prefeitura qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Contratada.

9.2.5. O traspasse da permissão ou controle societário da Contratada, sem previa anuência da Prefeitura, acarretará na extinção da permissão.

9.3. Findo o prazo da permissão, os equipamentos serão revertidos em favor da Administração, descabendo qualquer tipo de indenização a Contratada.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O instrumento Contratual poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação Judicial, sem qualquer ônus a Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os estabelecidos abaixo:

10.1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

10.1.2. Transferir no todo ou em parte a obrigação decorrente da execução do contrato sem a previa anuência e autorização da PREFEITURA;

10.1.3. Atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto contratual, sem a devida comprovação de força maior;

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865, Centro. 11680-000, Ubatuba, SP  
Tels: (12) 3834-1035. 3834-1069. e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com  
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



10.1.4. Não cumprimento de determinação deste instrumento.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – REGIME JURIDICO CONTRATUAL**

11.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras Leis posteriores, em todas as suas disposições.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro do Município de Ubatuba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

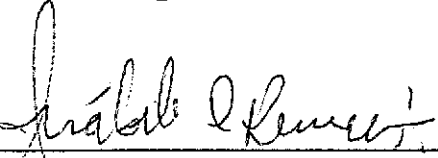
14 DEZ 2016

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

  
PROVIS PROMOÇÃO E MERCHANDISING LTDA - EPP  
GUILHERME BOLZAN DE LUCA

TESTEMUNHAS:

  
1ª Potiguara do Lago  
RG 30.736.442-2  
Secretário Mun. de Turismo

  
2ª Márcio de Almeida  
344996189

